

LEI ORDINÁRIA Nº 14.554, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (2022-2032), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente no município de João Pessoa (2022-2032), e dá outras providências.

Art. 2º O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Comissão Intersetorial à Criança e ao Adolescente no âmbito do município de João Pessoa- PB, como forma de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente terá 12 diretrizes, divididas nos seguintes 05 (cinco) eixos temáticos:

I - Eixo 1: Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes:

a) Diretriz 01: Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições, e da sociedade.

b) Diretriz 02: Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantem os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias, e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.

II - Eixo 2: Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes:

a) Diretriz 03: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

b) Diretriz 04: Universalização e fortalecimento dos Conselhos Tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

c) Diretriz 05: Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública, para a efetivação dos seus direitos.

III - Eixo 3: Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes:

a) Diretriz 06: Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados, e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

IV - Eixo 4 - Controle Social da Efetivação dos Direitos de Crianças e Adolescentes:

a) Diretriz 07: Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente, e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

V - Eixo 5: Gestão da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e do Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes de João Pessoa.

a) Diretriz 08: Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

b) Diretriz 09: Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária municipal para a Política Municipal e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, com a garantia de que não haverá cortes orçamentários.

c) Diretriz 10: Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

d) Diretriz 11: Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.

e) Diretriz 12: Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

V - Eixo 6: Profissionalização e Proteção ao Trabalho.

Parágrafo único. Como parte integrante da presente Lei encontra-se anexo o QUADRO DE OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, com o fim de viabilizar a implantação e implementação do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou através dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal

PUBLICADO NO DOE-JP Nº 062/2022,
de 27 de junho de 2022.

